

# Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

## Casa José Correia de Oliveira

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL № 030/2023

EMENTA: Autoriza o Município de Glória do Goitá a doar à Acreditar o imóvel que especifica e dá outras providências.

**Art. 1°.** Fica o Município de Glória do Goitá autorizado a doar à Acreditar, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), inscrita no CNPJ sob n° 08.834.501/0001-85, reconhecida como de utilidade pública através da Lei Municipal nº 1.207/2017, o imóvel, constante da Planta acostada à presente Lei através de seu Anexo Único, objeto de desapropriação pelo Município, nos termos do Decreto Municipal n° 024, de 20 de outubro de 2009, para o fim específico de construção e instalação da sede da Acreditar, a seguir descrito e caracterizado:

I - um terreno urbano, sem benfeitorias, o qual é destinado para a Acreditar, com as seguintes confrontações, dimensões, ângulos e área. FRENTE: Partindo do ponto P01 (caracterizado por um vértice da divisória com o terreno da Fazenda Boa Esperança) mede 20,08m (vinte metros e oito centímetros), com um ângulo de 84°44'52" confrontando-se com a Praça da Rodoviária até o ponto P02: FLANCO DIREITO: em 01 (um) seguimento de uma reta, sendo partindo do ponto P02 mede 46,67m (quarenta e seis metros e sessenta e sete centímetros), com um ângulo de 95°15'8" até o ponto P06, limitando-se com a Academia da Cidade do Município de Glória de Goitá: FUNDO: em 01 (um) seguimento de uma reta, partindo do ponto P06 mede 20,20m (vinte metros e vinte centímetros), com um ângulo de 82°71'54" até o ponto P07, limitando-se com o terreno da Fazenda Boa Esperança: FLANCO ESQUERDO: em 01 (um) segmento de uma reta, partindo do ponto P07 mede 45,75m (quarenta e cinco metros e setenta e cinco centímetros), com um ângulo de 97°52'6- até o ponto P01 inicial da medição, limitando-se com terreno da Fazenda Boa Esperança, situado em Glória de Goitá, ficando fechado um polígono irregular de 04 lados, com uma área de 924,16 m2 (novecentos e vinte quatro e dezesseis centésimo de metros quadrados).

**Parágrafo único** – As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

**Art. 2°.** Ocorrerá a retrocessão automática do bem quando:



# Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

## Casa José Correia de Oliveira

- I houver a dissolução da Acreditar e/ou paralisação das atividades, por período superior a 12 (doze) meses, da Sede a ser edificada no imóvel objeto da presente doação.
- II for dada ao imóvel destinação diversa da constante no artigo 1° desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Glória do Goitá.
- III não cumprir, no p<mark>razo de 02 (dois) anos, contados a partir da data da</mark> formalização do ato de doação junto ao Registro Imobiliário competente, as finalidades referidas nesta Lei.
- Art. 3°. Em caso de extinção da Acreditar, o imóvel e benfeitorias reverterão à Municipalidade sem qualquer ônus ou indenização por parte da Doadora.
- **Art. 4°.** A doação será a título gratuito, sendo atribuído para o imóvel o valor venal estabelecido pela Prefeitura Municipal, sendo todas as despesas com a lavratura da Escritura Pública de Doação, e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, de responsabilidade da Donatária.
- Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

